

OFÍCIO Nº 167/2026-GAB – PMO

Oeiras – PI, 24 de junho de 2026.

Ao Senhor,

José Amilton Barbosa Leal-MDB

Presidente da Câmara de Vereadores de Oeiras-PI

Vereador de Oeiras-Piauí

Câmara Municipal de Oeiras-PI

Praça da Bandeira, 231 - Centro, Oeiras – PI.

CEP: 64.500000.

Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei 017/2026

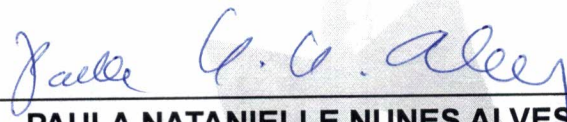
Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto o Projeto de Lei nº 017/2026, que, "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE OEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para apreciação e deliberação por essa Augusta Casa Legislativa.

Ressaltamos a importância da matéria para o interesse público municipal, razão pela qual contamos com a análise e aprovação pelos nobres vereadores.

Diante da relevância da matéria para a educação do município, contamos com a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



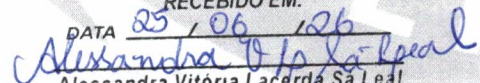
PAULA NATANIELLE NUNES ALVES

Chefe de Gabinete de Oeiras – PI

RECEBIDO EM:

DATA

25 / 06 / 26



Alessandra Vitória Lacerda Sá Leal
Chefe de Gabinete - Câmara Municipal de Oeiras

Projeto de Lei nº 017/2026.

Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Oeiras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para aprovação a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Oeiras - PI, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e permanente das políticas públicas de promoção da igualdade racial, integrado paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar, acompanhar, fiscalizar e propor políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, ao combate ao racismo, à intolerância religiosa e às discriminações étnico-raciais, bem como à redução das desigualdades sociais, econômicas, culturais e políticas, em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial.

Parágrafo único. O Conselho atuará na defesa e valorização da população negra, povos indígenas, povos ciganos, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiro e demais grupos étnicos e culturais historicamente sujeitos à discriminação, preconceito, intolerância ou exclusão social existentes no Município.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I - Formular a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, estabelecendo princípios, diretrizes e prioridades;
- II - Participar da elaboração da proposta orçamentária municipal, observando a destinação de recursos para políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial;
- III - Pesquisar, estudar e propor soluções para os problemas relacionados ao racismo, à discriminação racial, à intolerância religiosa e às violações de direitos humanos;
- IV - Formular critérios e parâmetros para implementação e monitoramento de políticas públicas voltadas à população negra, povos indígenas, povos ciganos, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais;
- V - Instituir grupos de trabalho, comissões temáticas e instâncias de discussão voltadas ao fortalecimento das políticas de igualdade racial;

VI - Propor medidas destinadas ao acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas relacionadas aos direitos sociais, culturais, econômicos, ambientais e religiosos dos grupos étnico-raciais;

VII - Zelar pela preservação da memória, tradições, manifestações culturais, religiosas e históricas das populações afro-brasileiras, indígenas, ciganas e demais comunidades tradicionais;

VIII - Promover o respeito e a proteção às religiões de matriz africana, aos povos de terreiro, às manifestações espirituais indígenas e às demais expressões religiosas tradicionais presentes no Município, combatendo a intolerância religiosa em todas as suas formas;

IX - Acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados por discriminação racial, étnica, cultural ou religiosa;

X - Identificar indicadores e estabelecer mecanismos de monitoramento das políticas públicas de promoção da igualdade racial;

XI - Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relacionadas à discriminação racial, intolerância religiosa e violações de direitos de grupos étnico-raciais;

XII - Elaborar relatório anual de suas atividades, encaminhando-o ao Poder Executivo, Poder Legislativo e à sociedade civil;

XIII - Propor mecanismos que assegurem a participação popular nas políticas públicas de promoção da igualdade racial;

XIV - Subsidiar a elaboração de leis, programas e projetos voltados à promoção da igualdade racial;

XV - Incentivar estudos, pesquisas, eventos culturais, educacionais e artísticos relacionados à temática racial e à valorização dos povos tradicionais;

XVI - Promover intercâmbio com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

XVII - Pronunciar-se sobre matérias relacionadas aos direitos da população negra, povos indígenas, povos ciganos, comunidades tradicionais e demais grupos sujeitos à discriminação;

XVIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º As deliberações do Conselho, observadas suas competências legais, terão caráter deliberativo e orientador no âmbito das políticas públicas municipais de promoção da igualdade racial.

§ 2º Constituem prioridades de atuação do Conselho:

a) promoção de políticas educacionais antirracistas;

- b) valorização das culturas afro-brasileiras, indígenas, ciganas e tradicionais;
- c) combate ao racismo e à intolerância religiosa;
- d) elaboração de diagnósticos sociais relacionados à população negra e demais grupos étnico-raciais;
- e) criação de canais permanentes de diálogo com as comunidades;
- f) recebimento e acompanhamento de denúncias de discriminação;
- g) formação continuada dos conselheiros;
- h) fortalecimento da participação de grupos historicamente sub-representados nos espaços públicos e institucionais.

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial atuará com autonomia administrativa e independência no exercício de suas atribuições, respeitada a legislação vigente.

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

- I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O representante do Poder Legislativo será indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 3º Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em fórum próprio e os nomes dos titulares e respectivos suplentes serão encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 4º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º A Presidência do Conselho será exercida de forma alternada entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, conforme disposto no Regimento Interno.

§ 6º A função de conselheiro será considerada de relevante interesse público e exercida gratuitamente.

Art. 6º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que prestará suporte técnico, administrativo e institucional necessário ao seu funcionamento.

Art. 7º A estrutura, organização e funcionamento do Conselho serão definidos em Regimento Interno, aprovado no prazo de até 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

Art. 8º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. O Conselho poderá convidar representantes de órgãos públicos, entidades privadas, pesquisadores, lideranças religiosas, culturais e comunitárias para participar de suas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

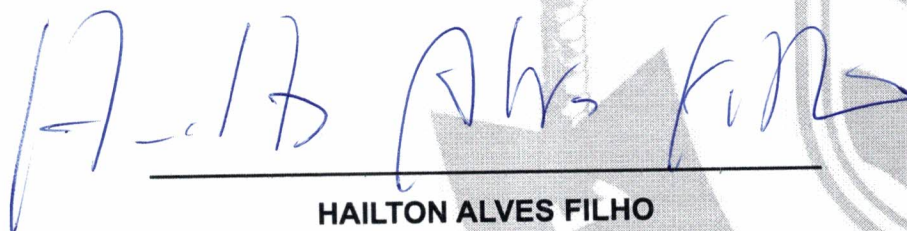
Art. 11. As reuniões do Conselho serão públicas, assegurada a participação da sociedade com direito à voz e sem direito a voto, na forma definida pelo Regimento Interno.

Art. 12. O Poder Público Municipal garantirá estrutura física, apoio administrativo, equipamentos e recursos necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Oeiras - PI, 16 de junho de 2026.



HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal de Oeiras - PI



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Oeiras – PI, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e permanente, destinado a fortalecer as políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, ao combate ao racismo, à intolerância religiosa e a todas as formas de discriminação étnico-racial existentes no âmbito do Município.

A proposição encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação, previstos na Constituição Federal, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), que orienta os entes federativos a promoverem mecanismos de participação social e de formulação de políticas públicas voltadas à superação das desigualdades raciais históricas.

A criação do Conselho representa importante instrumento de fortalecimento da democracia participativa, permitindo a atuação conjunta do Poder Público e da sociedade civil na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações destinadas à promoção da igualdade racial. Trata-se de espaço institucional voltado ao diálogo permanente com os diversos segmentos da população, especialmente aqueles historicamente submetidos a processos de exclusão, preconceito e discriminação.

O Município de Oeiras possui rica diversidade cultural, histórica e étnica, marcada pela contribuição dos povos afro-brasileiros, indígenas, comunidades tradicionais e demais grupos que compõem a identidade local. Nesse contexto, torna-se imprescindível a existência de um órgão capaz de fomentar políticas públicas que promovam a inclusão social, a valorização cultural, o respeito à diversidade e a proteção dos direitos fundamentais dessas populações.

Além disso, o Conselho permitirá a construção de diagnósticos sociais, a proposição de ações educativas, culturais e institucionais, o acompanhamento de denúncias relacionadas à discriminação racial e à intolerância religiosa, bem como o fortalecimento da participação popular na definição das prioridades governamentais voltadas à promoção da igualdade racial.

A proposta também contribui para a ampliação do acesso do Município a programas, projetos, convênios e iniciativas desenvolvidas pelos Governos Estadual e Federal, fortalecendo a capacidade institucional de Oeiras na implementação de políticas públicas voltadas à equidade racial e à proteção dos direitos humanos.



Ressalte-se que o Conselho será composto de forma paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, garantindo representatividade, pluralidade e legitimidade em suas deliberações, sem gerar remuneração aos seus membros, cuja atuação será considerada de relevante interesse público.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que sua implementação proporcionará à população oeirense, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, 16 de junho de 2026.

HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Oeiras - PI